



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A QUICKNET TELECOM LTDA, CNPJ Nº 02.357.033/0001-19.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUICKNET TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 02.357.033/0001-19, com sede na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 926, Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP 27281-800, neste ato também por sua representante legal, Sra. **ADRIANA DE ALMEIDA RAGGI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº 200773661, expedida pelo DIC/RJ, CPF nº 101.211.217-98, residente e domiciliada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Domenico Severi, nº. 60, Apto. 402, bairro Santa Rosa, Cep: 27.323-750, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo SEI VR-20.035-00000013/2026, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de contratar a prestação de serviços/fornecimento de acesso à internet para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:**

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços/fornecimento de acesso à Internet, com largura de banda mínima de 1 Gbps, dedicado e com redundância, sem limite de transferência de dados, via fibra ótica, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, incluindo instalação, operação, monitoramento e suporte técnico, conforme os termos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	SERVIÇO ÚNICO	01	ISENTA	ISENTA
02	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de link de acesso à Internet, por meio de IP – Internet Protocol, dedicado e redundante, com o objetivo de assegurar acessos permanentes e completos à rede mundial de computadores (Internet) para a Câmara Municipal de Volta	SERVIÇO MENSAL	36	R\$ 1.999,90	R\$ 71.996,40



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

<p>Redonda.</p> <p>O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de Internet dedicado, velocidade mínima de 1 Gbps full duplex, ou seja, 1 Gbps de tráfego de entrada e 1 Gbps de tráfego de saída simultaneamente;• Garantia de conexão contínua, link com disponibilidade 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, sem franquia de volume de dados.• Fornecimento mínimo de 3 (três) endereços IP válidos;• Link dedicado e redundante, garantindo alta disponibilidade. A empresa deverá possuir 02 (duas) saídas de trânsito independentes, assegurando a disponibilidade de um				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

<p>segundo link (backup) em caso de indisponibilidade do link primário, mantendo assim os serviços em alta disponibilidade.</p> <ul style="list-style-type: none">• A empresa contratada também deverá garantir a continuidade do serviço por meio de backup de link secundário, garantindo alta disponibilidade.• Link simétrico, com mesma velocidade de download e upload;• Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6;• O link deverá ser fornecido sem franquia de volume de dados, o que significa que este será fornecido, independente dos dados consumidos durante o contrato, sem redução de velocidade, e sem interrupção pelo mesmo motivo, sob pena				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

de interrupção da contratação, sem prejuízos as demais punições previstas em lei e nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.				
• O enlace de rede deverá utilizar exclusivamente fibra ótica ou tecnologia superior, com cabeamento chegando diretamente à sala do Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Volta Redonda.				
VALOR GLOBAL				R\$ 71.996,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos requisitos técnicos e da execução da contratada

2.1. A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura necessária para a execução do serviço, bem como, **deverá** atender critérios e requisitos técnicos estabelecidos neste contrato.

2.2. O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.2.1. Link de Internet dedicado, velocidade mínima de 1 Gbps full duplex, ou seja, 1 Gbps de tráfego de entrada e 1 Gbps de tráfego de saída simultaneamente;

2.2.2. Garantia de conexão contínua, link com disponibilidade 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, sem franquia de volume de dados;

2.2.3. Fornecimento mínimo de 3 (três) endereços IP válidos;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.2.4. Link dedicado e redundante, garantindo alta disponibilidade. A empresa deverá possuir 02 (duas) saídas de trânsito independentes, assegurando a disponibilidade de um segundo link (backup) em caso de indisponibilidade do link primário, mantendo assim os serviços em alta disponibilidade;

2.2.5. A empresa contratada também deverá garantir a continuidade do serviço por meio de backup de link secundário, garantindo alta disponibilidade;

2.2.6. Link simétrico, com mesma velocidade de download e upload;

2.2.7. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6;

2.2.8. O link deverá ser fornecido sem franquia de volume de dados, o que significa que este será fornecido, independente dos dados consumidos durante o contrato, sem redução de velocidade e sem interrupção pelo mesmo motivo, sob pena de interrupção da contratação, sem prejuízos as demais punições previstas em lei e nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

2.2.9. O enlace de rede deverá utilizar exclusivamente fibra ótica ou tecnologia superior, com cabeamento chegando diretamente à sala do Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.2.10. Os equipamentos assim como a mão de obra especializada serão de responsabilidade da empresa vencedora;

2.2.11. O suporte técnico para o link deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Volta Redonda, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

2.2.12. Qualquer manutenção no link dedicado de 1 Gbps deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas a Divisão de Informática e Tecnologia da Câmara Municipal de Volta Redonda através do e-mail ou telefone;

2.2.13. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$, onde:

- D = disponibilidade



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- T_o = período de operação trinta dias (em minutos).
- T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.

2.2.14. Serão considerados indisponibilidade do serviço:

- Interrupção no tráfego de pacotes;
- Caso o tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;
- Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;
- Latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos.

2.3. DO PLANO DE INSTALAÇÃO

2.3.1. O link de internet será instalado no Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujo endereço é: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, N° 511, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-630.

2.3.2. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato respectivo.

2.3.3. O prazo da execução da ativação do link de internet deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3.4. Para a implantação do serviço é necessário o agendamento prévio juntamente à Divisão de Informática e Tecnologia pelo telefone (24) 4009-2219 ou pelo e-mail informatica@voltaredonda.rj.leg.br para definição do horário de instalação.

2.3.5. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 5ª - Tarde: 12h às 18hs e 6ª Manhã: 7h às 13h).

2.3.6. A prestação do serviço deverá ocorrer com o acompanhamento da Divisão de Informática e Tecnologia, dentro do horário de funcionamento da Câmara.

2.3.7. A CONTRATADA, por razões operacionais, deverá estar sediada no Estado do Rio de



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Janeiro.

2.3.8. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outros acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, sem custos adicionais etc.

2.3.9. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

2.3.10. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças, sempre que solicitado pelo Contratante.

2.4. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

2.4.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos do serviço durante o período de vigência do contrato.

2.4.2. O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, N° 511, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-630.

2.4.3. O suporte técnico deverá estar disponível para atendimento a contratada em horário comercial, de segunda à sexta-feira de 8h às 18h.

2.4.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

2.4.5. A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, além de um e-mail para estes fins.

2.4.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone 0800, email exclusivo ou área em sítio da Web.

2.4.7. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, voltados para a abertura dos chamados técnicos.

Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.4.8.** Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Divisão de Informática da Câmara Municipal.
- 2.4.9.** Qualquer interrupção programada para manutenções preventivas deverá ser comunicada a Câmara com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara.
- 2.4.10.** Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 2.4.11.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 2.4.12.** O serviço não pode possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou até mesmo serviço web.
- 2.4.13.** A Contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.
- 2.4.14.** O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
- 2.4.15.** Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços; Prazo de Solução Definitiva: 4 (quatro) horas.
- 2.4.16.** Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas.
- 2.4.17.** Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software dos Equipamentos, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4.18.** Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Câmara Municipal de Volta Redonda à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. Além das obrigações previstas nas demais cláusulas deste contrato, a Contratada deverá:

3.1.1. Possuir e operar, em nosso Município, rede óptica cabeada, perfeitamente legalizada junto aos órgãos competentes;

3.1.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo informado em sua Proposta Comercial e conforme as condições estabelecidas neste Termo e no contrato;

3.1.3. Executar com perfeição, os serviços de fornecimento do link, assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, no link e nos equipamentos relativos ao mesmo, de acordo com as disposições técnicas deste Termo de Referência e de acordo com as recomendações do fabricante, com emissão de relatório mensal;

3.1.4. Possuir e manter política de segurança da informação destinada a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados acessados por meio do roteador, bem como dos dados do CONTRATANTE, sendo exigido que a CONTRATADA disponha, em suas instalações, de sistema de Firewall ou solução de segurança equivalente;

3.1.5. Garantir a banda contratada em 97,9%, com SLA de até 6 horas entre 08:00 e 20:00 em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

3.1.6. Atender os chamados de assistência técnica e os de manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) horas, após solicitação da Contratante;

3.1.7. Disponibilizar suporte técnico via ligação local ou gratuita, sem ônus para a Contratante;

3.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, a implantação, fornecimento, instalação e configuração de softwares e hardwares necessários ao perfeito funcionamento do objeto contratado;

3.1.9. Implantar e manter supervisão permanente dos serviços, de modo a assegurar operação contínua, correta e eficiente, em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos;

3.1.10. Prestar os serviços de forma contínua, diligente e adequada, mantendo-os sempre em perfeitas condições de funcionamento;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.11.** Comunicar formalmente à Divisão de Informática do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução dos serviços, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos técnicos necessários;
- 3.1.12.** Manter atualizado o número de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;
- 3.1.13.** Disponibilizar canal de comunicação via sítio web para abertura de chamados;
- 3.1.14.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.1.15.** Designar representante ou pessoa por ele designada, para atuar junto a Câmara Municipal de Volta Redonda e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
- 3.1.16.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

- 4.1.1.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, observando o disposto neste item e nos demais itens deste Edital;
- 4.1.2.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos no instrumento contratual;
- 4.1.3.** Designar servidor ou profissional para ser responsável pela gestão, acompanhamento e supervisão dos serviços contratados;
- 4.1.4.** Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que previamente comunicados e autorizados pelos responsáveis da área de tecnologia da Divisão de Informática e Tecnologia;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação às especificações dos equipamentos, sistemas e serviços;
- 4.1.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, visando ao pagamento à CONTRATADA;
- 4.1.7. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de um fiscal a ser designado para acompanhamento do contrato;
- 4.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.9. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.10. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.1.11. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.12. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 4.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.14. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 4.1.15. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA: Da Fiscalização

- 5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6. Os serviços da contratada serão acompanhados pela Divisão de Informática, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.9.1. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização procederá à avaliação da execução dos serviços prestados e, estando estes em conformidade com as especificações contratuais, será efetuado o recebimento definitivo.

5.9.3. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o objeto foi executado em desacordo com o contratado, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, ficando interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até a completa regularização das inconformidades.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Global e Forma de Pagamento

6.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 71.996,40 (setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, conforme consta em decisão do Presidente da Mesa Diretora (01678712) do Processo Administrativo nº VR-20.035-00000013/2026.

6.2. O faturamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, juntamente com os Relatórios de Leitura das Estações de Impressão, caso tenha ocorrido abertura de chamado técnico no referido mês para fins de conferência, para a cobrança respectiva à Divisão de Informática, cujo e-mail é informatica@voltaredonda.rj.leg.br, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

6.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência

7.1 O presente contrato terá vigência pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 15.265,24 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 333/2026**, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

9.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

9.1.4. multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

9.1.6. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção do Contrato

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.3. Caso a contratada não iniciar a execução ou o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

10.4. O não fornecimento ou fornecimento do objeto em qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

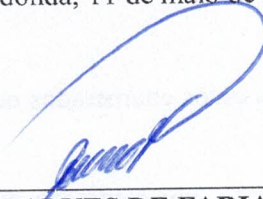
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 11 de maio de 2026.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE ALMEIDA RAGGI
Data: 12/05/2026 17:34:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANA DE ALMEIDA RAGGI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273